



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 14/91

Súmula: Concede reajuste salarial ao funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

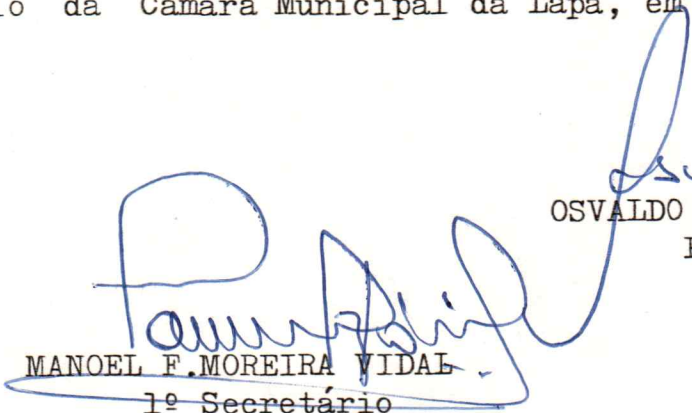
Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 30% (trinta por cento), ao Funcionalismo Municipal, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, os ocupantes de cargos em comissão, os aposentados e os pensionistas do Município.

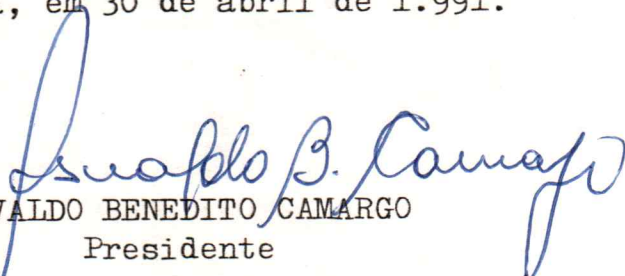
Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem á 1º de abril de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de abril de 1.991.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Requerimento

Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem que seja feita a dispensa de interstício ao projeto de lei nº 15/91, para que o mesmo possa ser discutido e votado em 2ª vez nesta mesma sessão.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de Abril de 1.991

Lee H. ...
...
...
...
...
...
...



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

OFÍCIO Nº 404

LAPA, 18 DE ABRIL DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIÇÃO
POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 15/91, QUE CONCEDE RE-
JUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

APROVEITAMOS DA OPORTUNIDADE, PARA RENOVAR A
V.Exa. E AOS DEMAIS VEREADORES NOSSOS PROTESTOS DE DISTINTA CONSI-
DERAÇÃO.

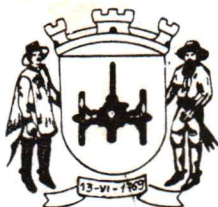
ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO D.º 121/91
DATA 19, 04, 91



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 1991

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AUMENTO SALARIAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, ABRANGENDO O PESSOAL CELESTISTA, ESTATUTÁRIO, OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, OS APOSENTADOS E OS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDERÁ A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS, INSTITUIDA PELA LEI Nº 1066, DE 05-02-91, AJUSTANDO-A COM BASE NO MESMO PERCENTUAL, PARA CADA CATEGORIA FUNCIONAL.

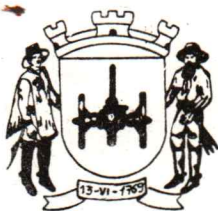
ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO 3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E SEUS EFEITOS RETROAGEM HÁ 1º DE ABRIL DE 1991, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 18 DE ABRIL DE 1991.

[Signature]
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

FACE A DEFASAGEM SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DEVIDO A INFLAÇÃO QUE VEM CORROENDO O PODER AQUISITIVO DOS MESMOS, E COM O INTUITO DE ATUALIZAR OS SEUS SALÁRIOS, TEMOS A HONRA DE APRESENTAR AS VOSSAS SENHORIAS, PARA FINS DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 15.

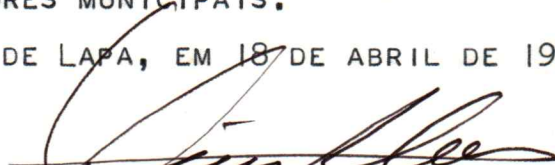
O REFERIDO PROJETO CONCEDE UM AUMENTO SALARIAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE MARÇO DO CORRENTE, PERMITINDO ASSIM, DIMINUIR A DEFASAGEM SALARIAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

UMA VEZ QUE OS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO NÃO COMPORTAM UM AUMENTO EM PERCENTUAL MAIS ELEVADO, DELIBERAMOS, APÓS ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, QUE NO MÊS DE MAIO PRÓXIMO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONCEDER NOVO AUMENTO, EM TORNO DE 11,78%(ONZE VÍRGULA SETENTA E OITO POR CENTO) MAIS A INFLAÇÃO DO MÊS.

OUTROSSIM, ESCLARECEMOS QUE NO CORRENTE MÊS ESTAMOS PROCEDENDO O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATENDENDO O DISPÕSTO NA LEI Nº 1066, DE 05-02-91, QUE VISA CORRIGIR AS POSSÍVEIS DISTORÇÕES SALARIAIS EXISTENTES. ESSE REENQUADRAMENTO REPRESENTA, EM MÉDIA, UM AUMENTO DE 15%(QUINZE POR CENTO) PARA AS DIVERSAS CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE INTEGRAM O QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, E CIENTE DO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO QUE NORTEIA A AÇÃO DOS DIGNOS REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO LAPANA, SUBMETO À APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CADA DE LEIS O PROJETO EM EPÍGRAFE, CERTO DE SUA APROVAÇÃO, A QUAL ATENDERÁ OS INTERESSES DESTA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 18 DE ABRIL DE 1991.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 06
38

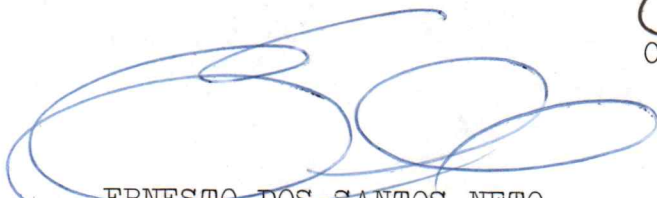
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 15/91

A matéria é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 51 - II, de nossa Lei Orgânica, cabendo à esta Casa opinar quanto ao seu mérito e oportunidade, nada encontrando esta Comissão que possa obstar a sua normal apreciação quanto ao aspecto legal.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de abril de 1.991.


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


IVO CABRINI
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/91

Autor: Executivo Municipal

Objeto: Majora os vencimentos do funcionalismo municipal

Devidamente analisado em sua legalidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação a matéria será nesta oportunidade revisada no contexto financeiro.

Sem dúvida é oportuna a iniciativa do Executivo procurando a majoração dos cargos do funcionalismo público municipal, visto ainda estarmos sob índices inflacionários representativos, principalmente sentindo estes funcionários dependentes desta única fonte, trata-se portanto de um reajuste próximo ao real.

Na própria justificativa, o Prefeito Municipal aceita com mais um reajuste no próximo mês (maio), assim reaproximando no valor de fixação adequada.

No orçamento do Executivo já está previsto a despesa decorrente visto a evolução da receita, suportando este novo encargo financeiro.

Assim nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 1.991.

[Signature]
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

[Signature]
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

[Signature]
CESAR AUGUSTO LEONI
Membro